

PROJETO DE LEI

Nº

07

2010

AUTORIA

DEPUTADO NELSON MARTINS

EMENTA

DENOMINA FLORESTAN FERNANDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 45
De 24 / 03 / 2010

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ



PROJETO DE LEI 7/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 8/12 Rec Por *fuca*

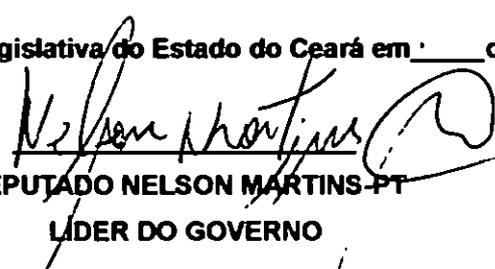
Denomina de Florestan Fernandes a Escola de Ensino
Médio localizada no Assentamento Santana no Município de
Monsenhor Tabosa

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art 1º – Fica denominada Florestan Fernandes a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento Santana no Município de Monsenhor Tabosa

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em _____ de fevereiro de 2010


DEPUTADO NELSON MARTINS-PT
LIDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

Florestan Fernandes nasceu em 22 de julho de 1920 em São Paulo e faleceu no dia 10 de agosto de 1995 na mesma cidade, filho de uma imigrante portuguesa analfabeta, que o criou sozinho, trabalhando como empregada doméstica. Aos 6 anos, Florestan também começou a trabalhar, primeiro como engraxate, depois em vários outros ofícios. Mais tarde, ele diz que esse foi o início de sua aprendizagem sociológica, pelo contato que teve com os habitantes da cidade. Aos 9 anos, a necessidade de ganhar dinheiro o fez abandonar os estudos, que só recuperou com um curso supletivo. Aos 18, foi aprovado para o curso de Ciências Sociais da Universidade de São Paulo e iniciou sua carreira como Professor da USP na década de 40. Por essa época, iniciou sua militância em grupos de esquerda. Em 1969 foi cassado pelo regime militar. Sem poder trabalhar, deixou o Brasil e lecionou em universidades do Canadá e dos Estados Unidos. Depois da redemocratização, filiado ao Partido dos Trabalhadores, elegeu-se deputado federal em 1986 e 1990. A Revolução Burguesa no Brasil e Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento estão entre os títulos mais importantes.

Foi um dos mais influentes sociólogos brasileiros, mas muitos o chamavam de educador. Vários escritos de Florestan tiveram a educação como tema e sua atuação na Câmara dos Deputados se concentrou na área do ensino. Além disso, a preocupação com a instrução era um desdobramento natural de sua obra de

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

F. P. 1111



sociólogo acreditava que a educação e a ciência têm, potencialmente, uma grande capacidade transformadora. Por isso, deveriam ser instrumentos de elevação cultural e desenvolvimento social das camadas mais pobres da população.

Florestan tomou para si a tarefa de romper com a tradição de pseudoneutralidade das ciências humanas e reconstruir uma análise do Brasil abertamente comprometida com a mudança social. Segundo sua análise, uma classe burguesa controlava os mecanismos sociais no Brasil, como acontecia em quase todos os países do Ocidente. No entanto – por causa de fatores históricos como a escravidão tardia, a herança colonial e a dependência em relação ao capital externo –, a burguesia brasileira era mais resistente às mudanças sociais do que as classes dominantes dos países desenvolvidos.

Segundo Florestan, a revolução burguesa, cujo exemplo emblemático é a de 1789 na França, não teria sido completada no Brasil. Enquanto os revolucionários franceses do século 18 exigiam ensino público e universal, as elites brasileiras do século 20 ainda queriam controlar a educação para manter a maioria da população culturalmente alienada e afastada das decisões políticas. Por isso, uma das principais lutas de Florestan foi pela manutenção e pela ampliação do ensino público.

O Brasil, dizia o sociólogo, era atrasado também em relação ao que ele chamava de cultura cívica, ou seja, um compromisso em torno do mínimo interesse comum. Para Florestan, não havia tal cultura no Brasil por dois motivos: ela estimulava as massas populares a participar politicamente e ao mesmo tempo tirava das classes dominantes a prerrogativa de fazer tudo o que quisessem sem precisar dar satisfações ao conjunto da população.

Florestan bateu-se também pela democratização do ensino, entendendo a democracia como liberdade de educar e direito inestinto de estudar. Em seus dois mandatos de deputado federal, nos anos 1980 e 1990, o sociólogo esteve envolvido em todos os debates mais importantes que ocorreram no Congresso no campo da educação. Participou ativamente da discussão, elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que só seria aprovada em 1996, um ano depois de sua morte.

Florestan defendia propostas mais radicais do que as que acabaram incluídas na lei aprovada, cujo mentor foi o antropólogo e senador Darcy Ribeiro (1922-1997). O sociólogo propunha que a lei incluísse o princípio de escola única, que abrangesse Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, conjugada com educação profissional, e possibilitasse uma escolaridade maior aos setores carentes da população. Florestan também pretendia, como meio de dar autonomia às escolas, que os diretores fossem eleitos por professores, pais e alunos. Ele queria ainda incluir na LDB um piso salarial para os professores.

Não eram só as condições estruturais do sistema educacional que atraíam a atenção rigorosa do cientista social. No intervalo democrático entre 1945 e 1964 no Brasil, Florestan notou que a educação havia ganhado papel crucial na busca "do equilíbrio e da paz social", mas isso se devia a conquistas sociais e não a políticas dos governos, que, segundo ele, continuavam não investindo em educação pública. Além da destinação de verbas, o passo mais urgente então seria integrar as escolas para que sua função

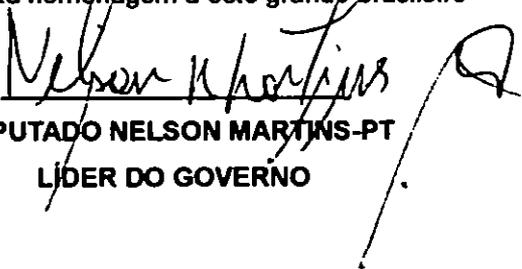
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ



progressista se multiplicasse e ganhasse solidez. Ao lado do trabalho propriamente didático, as escolas devem formar "um sistema comunitário de instituições sociais". Florestan também se preocupou em criticar a prática em sala de aula, com ênfase em três pontos: a concepção do professor como mero transmissor do saber, que, para ele, fragilizava o profissional da educação, a ideia de que o aluno é apenas receptor do conhecimento, quando o aprendizado deveria ser construído conjuntamente na escola, e o ensino discriminatório, que trata o aluno pobre como cidadão de segunda classe. Florestan Fernandes acreditava que a educação deveria ser, para os alunos, uma experiência transformadora que desenvolvesse a criatividade, dando condições de se libertar da opressão social. Mas, para isso, a escola deveria deixar de reproduzir os mecanismos de dominação de classe da sociedade.

Devido à importância de Florestan Fernandes para a educação é que estamos propondo, por iniciativa da própria população do Assentamento, esta homenagem a este grande brasileiro.


DEPUTADO NELSON MARTINS-PT
LÍDER DO GOVERNO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
7ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

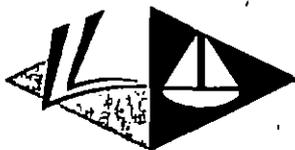
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 09/02/2010 _____
Presidente / Secretário

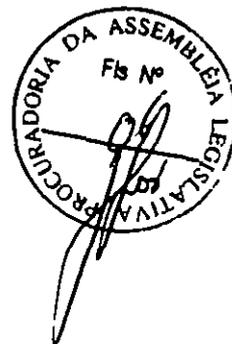
PUBLICADO

Em 9 de 2 de 2010
c. Procurador

DO EXERCÍCIO CONTINUA § 3º
do Plano encaminha-se a
Comissão Constituição
Justiça e Redação
Em _____
Presidente



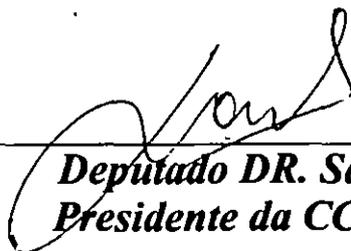
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei N.º 07 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 09 / 02 / 2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2010



Ofício n° 06/2010-PROC

Senhor Superintendente

Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n° 07/2010, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO NELSON MARTINS**, que denomina de **FLORESTAN FERNANDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a refenda ESCOLA

- 1 Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

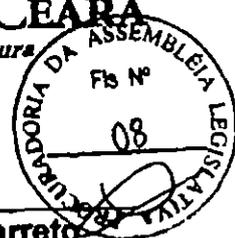
Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



DATA: 11/02/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTARIOS



Urgente

Para sua revisão

Responder com
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 06/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguinte informação sobre a referida ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.

1. A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em andamento.

Atenciosamente,


Engº. Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3 000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 80.710-001

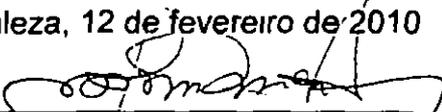


Projeto de Lei n.º	07/2010
Autoria	DEPUTADO (A) NELSON MARTINS

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 12 de fevereiro de 2010

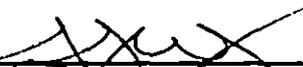


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para , com assessoria de Dr.FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2010.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



PARECER N° LO. 0018/10

PROJETO DE LEI N° 07/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA FLORESTAN FERNANDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 07/10 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado NELSON MARTINS que DENOMINA FLORESTAN FERNANDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.

I.1 - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "Florestan Fernandes nasceu em 22 de julho de 1920 em São Paulo e faleceu no dia 10 de agosto de 1995 na mesma cidade, filho de uma imigrante portuguesa analfabeta, que o criou sozinho, trabalhando como empregada doméstica. Aos 6 anos, Florestan também começou a trabalhar, primeiro como engraxate, depois em vários outros ofícios. Mais tarde, ele diria que esse foi o início de sua aprendizagem sociológica, pelo contato que teve com os habitantes da cidade.

Aos 9 anos, a necessidade de ganhar dinheiro o fez abandonar os estudos, que só recuperaria com um curso supletivo. Aos 18, foi aprovado para o curso de Ciências Sociais da Universidade de São Paulo e iniciou sua carreira como Professor da USP na década de 40. Por essa época, iniciou sua militância em grupos de esquerda. Em 1969 foi cassado pelo regime militar. Sem poder trabalhar, deixou o Brasil e lecionou em universidades do Canadá e dos Estados Unidos. Depois da redemocratização, filiado ao Partido dos Trabalhadores, elegeu-se deputado federal em 1986 e 1990. A Revolução Burguesa no Brasil e Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento estão entre os títulos mais importantes.



PARECER N° LO. 0018/10

PROJETO DE LEI N° 07/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA FLORESTAN FERNANDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.

Foi um dos mais influentes sociólogos brasileiros, mas muitos o chamavam de educador. Vários escritos de Florestan tiveram a educação como tema e sua atuação na Câmara dos Deputados se concentrou na área do ensino. Além disso, a preocupação com a instrução era um desdobramento natural de sua obra de sociólogo. Acreditava que a educação e a ciência têm, potencialmente, uma grande capacidade transformadora. Por isso, deveriam ser instrumentos de elevação cultural e desenvolvimento social das camadas mais pobres da população.

Florestan tomou para si a tarefa de romper com a tradição de pseudoneutralidade das ciências humanas e reconstruir uma análise do Brasil abertamente comprometida com a mudança social. Segundo sua análise, uma classe burguesa controlava os mecanismos sociais no Brasil, como acontecia em quase todos os países do Ocidente. No entanto – por causa de fatores históricos como a escravidão tardia, a herança colonial e a dependência em relação ao capital externo –, a burguesia brasileira era mais resistente às mudanças sociais do que as classes dominantes dos países desenvolvidos.

Segundo Florestan, a revolução burguesa, cujo exemplo emblemático é a de 1789 na França, não teria se completado no Brasil. Enquanto os revolucionários franceses do século 18 exigiam ensino público e universal, as elites brasileiras do século 20 ainda queriam controlar a educação para manter a maioria da população culturalmente alienada e afastada das decisões políticas. Por isso, uma das principais lutas de Florestan foi pela manutenção e pela ampliação do ensino público.

O Brasil, dizia o sociólogo, era atrasado também em relação ao que ele chamava de cultura cívica, ou seja, um compromisso em torno do mínimo interesse comum. Para Florestan, não havia tal cultura no Brasil por dois motivos: ela estimularia as massas populares a participar politicamente e ao mesmo tempo tiraria das classes dominantes a prerrogativa de fazer tudo o que quisessem sem precisar dar satisfações ao conjunto da população. Florestan bateu-se também pela democratização do ensino, entendendo a democracia como liberdade de educar e direito irrestrito de estudar. Em seus dois mandatos de deputado federal, nos anos 1980 e 1990, o sociólogo esteve envolvido em todos os debates mais importantes que ocorreram no Congresso no campo da educação.



PARECER N° LO. 0018/10

PROJETO DE LEI N° 07/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA FLORESTAN FERNANDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.



Participou ativamente da discussão, elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que só seria aprovada em 1996, um ano depois de sua morte.

Florestan defendia propostas mais radicais do que as que acabaram incluídas na lei aprovada, cujo mentor foi o antropólogo e senador Darcy Ribeiro (1922-1997). O sociólogo propunha que a lei inclísse o princípio de escola única, que abrangesse Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, conjugada com educação profissional, e possibilitasse uma escolaridade maior aos setores carentes da população. Florestan também pretendia, como meio de dar autonomia às escolas, que os diretores fossem eleitos por professores, pais e alunos. Ele queria ainda incluir na LDB um piso salarial para os professores.

Não eram só as condições estruturais do sistema educacional que atraíam a atenção rigorosa do cientista social. No intervalo democrático entre 1945 e 1964 no Brasil, Florestan notou que a educação havia ganhado papel crucial na busca "do equilíbrio e da paz social", mas isso se devia a conquistas sociais e não a políticas dos governos, que, segundo ele, continuavam não investindo em educação pública. Além da destinação de verbas, o passo mais urgente então seria integrar as escolas para que sua função progressista se multiplicasse e ganhasse solidez. Ao lado do trabalho propriamente didático, as escolas deveriam formar "um sistema comunitário de instituições sociais". Florestan também se preocupou em criticar a prática em sala de aula, com ênfase em três pontos: a concepção do professor como mero transmissor do saber, que, para ele, fragilizava o profissional da educação; a idéia de que o aluno é apenas receptor do conhecimento, quando o aprendizado deveria ser construído conjuntamente na escola; e o ensino discriminatório, que trata o aluno pobre como cidadão de segunda classe. Florestan Fernandes acreditava que a educação deveria ser, para os alunos, uma experiência transformadora que desenvolvesse a criatividade, dando condições de se libertar da opressão social. Mas, para isso, a escola deveria deixar de reproduzir os mecanismos de dominação de classe da sociedade.

Devido a importância de Florestan Fernandes para a educação é que estamos propondo, por iniciativa da própria população do Assentamento, esta homenagem a este grande brasileiro."



PARECER N° LO. 0018/10

PROJETO DE LEI N° 07/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA FLORESTAN FERNANDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários

II.1 – DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza

Art.1º – Fica denominada Florestan Fernandes a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento Santana no Município de Monsenhor Tabosa.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

II.11 – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



PARECER N° LO. 0018/10

PROJETO DE LEI N° 07/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA FLORESTAN FERNANDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.



Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso I e V, 50, XIII.

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

I – os que atualmente lhe pertencem;

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

(...)



PARECER N.º LO. 0018/10

PROJETO DE LEI N.º 07/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA FLORESTAN FERNANDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Constituição Estadual

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

()

b) de lei ordinária;

()



PARECER N° LO. 0018/10

PROJETO DE LEI N° 07/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENÔMINA FLORESTAN FERNANDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.



Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual

Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará

Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 06/2010/PROC, datado de 09/02/2010 (vide fls. 07 do presente projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO DER, datado de 11 de fevereiro de 2010 (fls 08), que



PARECER N° LO. 0018/10

PROJETO DE LEI N° 07/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA FLORESTAN FERNANDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.



I - A escola está sendo construída com Recursos Púbcico do Estado.

II - Pertencerá ao Domínio Público Estadual.

III - A unidade não foi oficialmente denominada.

IV - A obra está em andamento

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar

IV- CONCLUSÃO

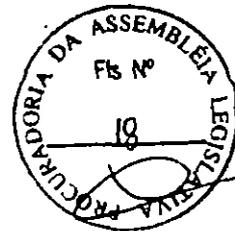
Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, desde que seja apresentado o atestado de óbito, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual:

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de fevereiro de 2010

Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por: Felipe Lima Parente Pinheiro

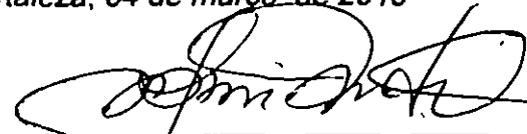


De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 04 de março de 2010



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultora Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 04 de março de 2010



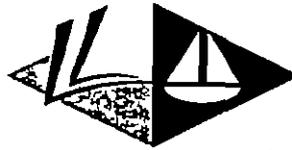
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria

De acordo com Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

Fortaleza, 04 de março de 2010



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 07 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sérgio Aquino

Comissão de Justiça, em 10 de Março de 2010

PARECER

Segue em anexo.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 23 de MARÇO de 2010

Nelson Azeiteiro
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº. 07/2010

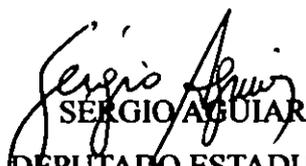
Trata-se de Projeto de Lei, proposto pelo Dep. Nelson Martins, que denomina Florestan Fernandes à Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento Santana no Município de Monsenhor Tabosa.

A iniciativa é de grande relevância tendo em vista que o homenageado foi um dos mais influentes sociólogos brasileiros, vários de seus escritos tiveram a Educação como tema e sua atuação na Câmara dos Deputados se concentraram na área do ensino.

Submetida à apreciação da Procuradoria da Casa Legiferante, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa, manifestou parecer FAVORÁVEL. Uma vez que este projeto de lei não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais

Face ao exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, desde que seja apresentado o atestado de óbito, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer.


SÉRGIO AGUIAR
DEPUTADO ESTADUAL

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
em _____ de _____ de _____

O SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em _____ de _____ de _____

O Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 07/10

DENOMINA FLORESTAN FERNANDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

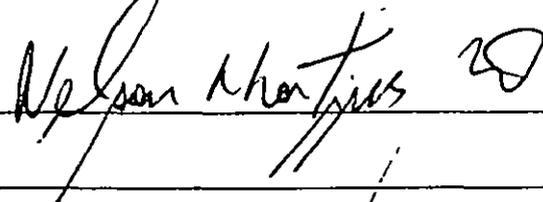
DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Florestan Fernandes a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento Santana no Município de Monsenhor Tabosa, no Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

24 de março de 2010



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.664, de 14.04.2010



EM 14 ABR 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E CINCO

DENOMINA FLORESTAN FERNANDES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Florestan Fernandes a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento Santana no Município de Monsenhor Tabosa, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de março de 2010

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 45 DE 24/3/10

[Handwritten signature]

LEI Nº 14664 .. de 14/3/10
PUBLICADA EM 19/4/10

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 21/5/10

[Handwritten signature]